

50 %, no regime de acumulação de funções, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja, a partir de 6 de Abril de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Abril de 2006. — O Presidente, *José Luís Ildefonso Ramalho*.

Despacho n.º 11 358/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 9 de Março de 2006:

José da Silva Rodrigues — autorizado o contrato administrativo de provimento, pelo período de um semestre, como equiparado a professor-adjunto, além do quadro, a tempo parcial de 40 %, em regime de acumulação de funções, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja, com início em 3 de Março de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

4 de Maio de 2006. — O Presidente, *José Luís Ildefonso Ramalho*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Escola Superior de Saúde de Bragança

Despacho n.º 11 359/2006 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Abril de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Licenciada Vera Alexandra Ferro Lebres — na sequência de concurso documental, provida por contrato trienal assistente do 1.º triénio para o exercício de funções docentes nesta Escola, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º e do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Maio de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Gilberto Rogério Pires dos Santos*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho n.º 11 360/2006 (2.ª série). — Nos termos da deliberação da comissão permanente do conselho geral do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB) de 3 de Maio de 2006 e para efeitos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março (condições especiais de acesso e ingresso no ensino superior), é aprovado o regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do IPCB dos maiores de 23 anos.

Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

Artigo 1.º

Condições para requerer a inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

Artigo 2.º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas é apresentada directamente na escola onde funcione o curso pretendido pelo candidato.

2 — A inscrição é realizada mediante entrega de requerimento em modelo a fornecer pelos serviços e deve ser acompanhada da seguinte documentação:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Currículo escolar e profissional do candidato;
- Ficha ENES (exames nacionais do ensino secundário) para os candidatos titulares de 12.º ano que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 6.º do presente regulamento.

3 — A inscrição implica o pagamento de uma taxa a definir por despacho da presidente do IPCB.

Artigo 3.º

Prazos

1 — Os prazos a respeitar para a inscrição, realização das provas, selecção, seriação, reclamações, decisões e matrícula serão definidos por despacho da presidente do IPCB.

2 — O local, o dia e a hora da realização das provas, assim como da realização das entrevistas, serão definidos por edital do director de cada escola.

3 — O edital referido no número anterior deverá ser objecto de afixação e divulgação na página da Web do IPCB e das respectivas escolas superiores.

Artigo 4.º

Provas

1 — A avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior integra, obrigatoriamente:

- Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- Avaliação das motivações do candidato, através da realização de entrevista;
- Realização de provas teóricas e ou práticas de avaliação de conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no curso, as quais podem ser organizadas em função dos diferentes perfis dos candidatos e dos cursos a que se candidatam.

2 — As provas incidirão, exclusivamente, sobre assuntos directamente relevantes para a frequência do curso.

Artigo 5.º

Júri

1 — O júri será nomeado pelo director, sob proposta do conselho científico de cada uma das escolas do IPCB, sendo constituído por três elementos, dos quais um será nomeado presidente de júri.

2 — Ao júri compete:

- Organizar, elaborar e proceder à correcção e classificação das provas de conhecimentos constantes da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º;
- Proceder à apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- Realizar as entrevistas;
- Ordenar a grelha de seriação de candidatos;
- Propor, ao conselho científico, quando aplicável, de acordo com o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, o reconhecimento, através da atribuição de créditos nos seus ciclos de estudos, da experiência profissional e da formação dos que hajam concluído as provas com aproveitamento.

3 — A organização interna e forma de funcionamento do júri é da competência do presidente de júri.

4 — A homologação dos resultados é da competência do director de cada escola.

Artigo 6.º

Regras de realização das provas

1 — As matérias sobre as quais incidirá cada uma das provas de conhecimentos serão fixadas por despacho do director, sob proposta do conselho científico de cada uma das escolas.

2 — Sempre que uma prova de avaliação tenha validade para mais de um curso, essa informação deverá constar do edital referido no n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento.

3 — Os candidatos titulares do 12.º ano que, há cinco ou menos anos, hajam obtido 95 valores ou mais nas provas de ingresso fixadas para o par estabelecimento-curso para o concurso nacional de acesso ao ensino superior serão dispensados da prova referida na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, caso o requeiram, não sendo, no entanto, dispensados da entrevista e da avaliação curricular.

4 — A entrevista destina-se a:

- Apreciar e discutir as motivações do candidato;
- Informar o candidato acerca do curso que este pretende.

5 — A avaliação curricular destina-se a apreciar o percurso escolar e profissional do candidato.

6 — As provas a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º têm validade de três anos, podendo ser objecto de melhoria.

Artigo 7.º

CrITÉRIOS de classificação

1 — Aos candidatos é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

2 — A classificação final do candidato será a média aritmética simples das classificações obtidas nas provas a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º

3 — A lista de seriação de candidatos deverá ser ordenada e divulgada de acordo com os prazos definidos por despacho da presidente do IPCB.

Artigo 8.º

Efeitos e validade

Serão admitidos candidatos que tenham realizado as provas a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º noutra escola do IPCB ou noutras instituições de ensino superior, desde que as referidas provas sejam consideradas, como sendo relevantes para ingresso no curso.

Artigo 9.º

Vagas

1 — As vagas atribuídas a este concurso serão objecto de fixação e divulgação, dentro dos limites previstos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, e de acordo com o calendário definido pela Direcção-Geral do Ensino Superior.

2 — Os cursos para os quais se disponibilizarão vagas serão divulgados com a antecedência necessária, por despacho da presidente do IPCB.

Artigo 10.º

Afixação e divulgação

1 — Este regulamento será objecto de afixação e divulgação nas páginas na Web dos serviços da presidência e das escolas superiores do IPCB assim como objecto de publicação na 2.ª série do *Diário da República* (de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março).

2 — Os despachos da presidente do IPCB mencionados neste regulamento serão igualmente objecto de afixação e divulgação na página da Web do IPCB e das respectivas escolas superiores.

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

1 — As dúvidas que possam surgir da análise deste regulamento devem ser analisadas em conjunto com o Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

2 — Outras dúvidas e omissões ao presente regulamento serão esclarecidas por despacho da presidente do IPCB, ouvidos os directores das escolas.

4 de Maio de 2005. — A Presidente, *Ana Maria B. O. Dias Malva Vaz*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Rectificação n.º 817/2006. — Por ter saído com inexactidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 19 de Janeiro de 2006, a p. 934, o aviso n.º 602/2006 (2.ª série), referente ao mestre Vítor Manuel Oliveira Cruz dos Santos, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto, rectifica-se que onde se lê «com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006 a 31 de Dezembro de 2007» deve ler-se «com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2005 e até 30 de Dezembro de 2007».

12 de Maio de 2006. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE COIMBRA

Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca

Despacho (extracto) n.º 11 361/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca de 8 de Maio de 2006, de acordo com os artigos 136.º e 141.º do Código do Procedimento Administrativo, anulo o concurso documental para recrutamento de um assistente, publicado pelo edital n.º 957/2005 no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de Dezembro de 2005, por anulabilidade do anúncio de abertura do concurso e, por consequência, de todo o concurso, e por vício de ilegalidade, considerando o disposto nos artigos 3.º do Código do Procedimento Administrativo e 5.º, 13.º, n.º 2, 5.º,

21.º e 27.º, n.º 1, alíneas a) e g), do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com as legais consequências.

11 de Maio de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *António de Jesus Couto*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Aviso n.º 6154/2006 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Abril de 2006 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

Licenciada Sónia Marisa Cabral Marques — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções na Escola Superior de Educação como encarregada de trabalhos, a partir de 3 de Abril de 2006, pelo período de um ano, com o vencimento correspondente ao índice 295 do estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública.

8 de Maio de 2006. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 11 362/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 8 de Fevereiro de 2006, foi autorizada, a seu pedido, a rescisão de contrato administrativo de provimento, por motivo de aceitação de lugar noutra função, de Alexandra Cristina Liberato Ribeiro como assistente administrativa, do Instituto Politécnico de Lisboa, com efeitos a partir de 2 de Maio de 2006. (Não carece de fiscalização prévia.)

4 de Maio de 2006. — O Administrador, *António Marques*.

Escola Superior de Música

Rectificação n.º 818/2006. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 7 de Abril de 2006, o despacho n.º 8102/2006 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 17 de Fevereiro de 2006: Ismael Ferreira dos Santos [...] autorizada a renovação do contrato [...] pelo período de um ano, com efeitos a partir de 21 de Dezembro de 2005» deve ler-se «Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 17 de Fevereiro de 2006: Ismael Ferreira dos Santos [...] autorizado o contrato [...] com efeitos a partir de 21 de Dezembro de 2005 e com termo a 31 de Agosto de 2006».

8 de Maio de 2006. — A Directora, *Cremilde Rosado Fernandes*.

Instituto Superior de Engenharia

Despacho n.º 11 363/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 10 de Abril de 2006:

Doutora Ema Paula de Montenegro Ferreira Coelho — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparada a professora-adjunta, a tempo parcial (30%), pelo período de um ano, com início em 19 de Janeiro de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Maio de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana de Carvalho Viana Baptista*.

Despacho n.º 11 364/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 10 de Abril de 2006:

Mestre Luís Ricardo Cardoso Gomes da Costa Borges — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 25 de Março de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Maio de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana de Carvalho Viana Baptista*.

Despacho n.º 11 365/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 10 de Abril de 2006:

Licenciado Fernando Hoyaux Sequeira Ribeiro — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado